

Empresa: **Termalistur - Termas de S. Pedro do Sul, E.M, S.A.**

Morada: **Praça Dr. António José de Almeida**

Código Postal: **3660-692 Várzea SPS**

N.I.P.C. e matrícula C.R.C.: **506 817 997**

Cap. Social **4.559.379,00€**

ATA N.º 472/25 – E.M., S.A.

-----Ata da reunião ordinária da empresa *TERMALISTUR – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A* realizada por videoconferência na Sala de Reuniões do Conselho de Administração, no dia 05 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. -----

-----Ao quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu ordinariamente, por videoconferência, o Conselho de Administração, sob a Presidência do Senhor Dr. Victor Jorge Paiva Leal, com a presença dos Vogais Sr. Dr. Fernando Varanda Aido e da Drª Teresa Cristina Castanheira de Almeida Sobrinho. -----

-----Verificada a existência de quórum foi declarada aberta a presente reunião, quando eram 15h, passando o Conselho de Administração da *TERMALISTUR – Termas de São Pedro do Sul, E.M., S.A.* a tratar dos seguintes assuntos: -----

----- **DELIBERAÇÃO N.º 3987/25 – MAPAS FINANCEIROS:** O Conselho de Administração da Termalistur E.M.S.A. tomou conhecimento dos mapas financeiros num total de nove páginas, dispensando-se estes de ser transcritos ficando a constituir o **ANEXO I** da presente ata. -----

----- **DELIBERAÇÃO N.º 3988/25 – ANÁLISE FINANCEIRA À DATA DE 31.12.2024:** O Conselho de Administração da Termalistur E.M.S.A. tomou conhecimento da análise financeira à data de 31 de dezembro de 2024, dispensando-se esta de ser transcrita ficando a constituir o **ANEXO II** da presente ata. -----

----- **DELIBERAÇÃO N.º 3989/25 – AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS INDIVIDUAIS PARA UTILIZAÇÃO NOS TRATAMENTOS DAS VIAS RESPIRATÓRIAS – AJUSTE DIRETO GERAL, EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS:** 1. **Decisão de contratar, autorização de despesa e de escolha do procedimento:** Nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), na sua redação atual, e do artigo 9º do Pacto Social da Termalistur, E.M., S.A, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, contratar a aquisição de “Acessórios Individuais para Utilização nos Tratamentos das Vias Respiratórias”, acessórios esses indispensáveis para a realização dos tratamentos das vias respiratórias. Mais foi deliberado atribuir poderes ao Dr. Victor Leal para todos os atos inerentes a este procedimento. -----

Esta necessidade exige recurso a operador(es) económico(s) a atuar no mercado concorrencial, dada a impossibilidade de a empresa assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização, atendendo à natureza e exigências legais dos bens em causa, tornando-se necessário, deste modo, proceder à abertura do presente procedimento. O Conselho de Administração autoriza a despesa inerente ao contrato a celebrar. -----

Assim, foi deliberado, por unanimidade dos presentes, nos termos dos artigos 36º e 38º CCP, aprovar a abertura de um procedimento de Ajuste Direto Geral, em função de critérios materiais, para a aquisição de acessórios individuais para utilização nos tratamentos das Vias Respiratórias”, nos termos do artigo 26º, nº1, alínea a) do CCP, nos seguintes termos: -----

- a) A presente aquisição visa o fornecimento de bens, podendo adotar-se o ajuste direto, em função de critérios materiais, previsto para a formação de contratos de aquisição de bens, ao abrigo do disposto na alínea a), nº1, do artigo 26º do CCP, pois que se verificam os requisitos legais. -----
- b) Entende-se como adequado estabelecer como prazo de execução do contrato 365 dias. -----
- c) Considerando o prazo máximo de execução pelo presente é fixado o preço base de € 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor e cuja fixação foi obtida através de consulta preliminar prevista no artigo 35º-A. Nos termos

do previsto no artigo 47.º do CCP, o preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. -

- d) Não será efetuada a adjudicação por lotes na formação do contrato em causa, nos termos do nº2 do artigo 46ºA do CCP. -----
- e) Quanto ao critério de adjudicação, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade “Monofator”, designadamente o “preço”, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 74º do CCP. -----
- f) De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, no presente procedimento não será exigida a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros). -----

2. Aprovação das peças do procedimento -----

1. O órgão competente para a decisão de contratar deliberou nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovar o convite e o caderno de encargos, que se dispensa de ser transcrito, ficando a constituir o **ANEXO III** da presente ata, de acordo com a alínea a) do n.º 1, do artigo 40.º do CCP. As peças do procedimento serão disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, disponível no URL: www.acingov.pt, a partir da data da publicação, nos termos do previsto no artigo 133.º do CCP. As peças do procedimento estarão igualmente disponíveis para consulta, na sede social da empresa. -----
2. Tendo em consideração a tramitação eletrónica do procedimento na plataforma eletrónica Acingov, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, no uso da competência conferida pelos artigos 9º e 10º do Pacto Social da Termalitur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M.S.A e demais legislação aplicável, delegar no Presidente do Conselho de Administração Dr. Victor Jorge Paiva Leal, os poderes necessários para representar o órgão competente para a decisão de contratar na submissão de todas as formalizações eletrónicas necessárias das precedentes decisões tomadas nas deliberações que digam respeito às fases do procedimento e competências deste órgão nos termos do CCP através do seu utilizador e aposição de assinatura eletrónica qualificada na plataforma eletrónica indicada. -----
3. As peças do procedimento serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração. -----

3. Designação do júri do procedimento -----

Nos termos do n.º 4 do artigo 67.º do CCP, os elementos do júri podem ser dispensados nos procedimentos em que seja apresentada uma proposta. -----

4. Escolha da entidade convidada a apresentar proposta -----

De acordo com o artigo 112º, nº 2 do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deliberou convidar diretamente a apresentar proposta, a seguinte entidade: -----

ARTECER – Artigos Termais e Cerâmicos, Lda., NIF: 500589330, com sede na Zona Industrial do Rolido, Rua 25 de Abril, 294, 4520-115 Espargo. -----

A escolha da entidade a convidar respeita ainda o disposto no artigo 113º, nºs, 1, 2, 6 do CCP, por referência ao facto do presente ajuste direto ser adotado nos termos do disposto no artigo 26º, nº1, al. a) do CCP. -----

A entidade a convidar para o contrato a celebrar é a mesma com a qual celebramos o contrato inicial de aquisição destes bens. -----

Os acessórios individuais a adquirir para utilização nos tratamentos das vias respiratórias são produzidos através de um molde que foi especificamente desenvolvido à medida pelo fornecedor para o equipamento existente nos balneários termais da entidade adjudicante. -----

Empresa: **Termalistur - Termas de S. Pedro do Sul, E.M, S.A.**Morada: **Praça Dr. António José de Almeida**Código Postal: **3660-692 Várzea SPS**N.I.P.C. e matricula C.R.C.: **506 817 997**Cap. Social **4.559.379,00€**

A mudança de fornecedor obrigaria a entidade adjudicante a adquirir bens de características técnicas diferentes. Tal originaria graves dificuldades técnicas de utilização e manutenção desproporcionadas, pois a incompatibilidade objetiva que existe entre o equipamento dos balneários e os demais acessórios prejudicaria o normal funcionamento dos tratamentos termais. -----

5. Nomeação do gestor do contrato e gestor do procedimento -----

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, deve ser designado um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, promovendo a boa administração e eficiência da contratação pública, assumindo o papel de interlocutor do contraente público perante o cocontratante, sendo que, a presente nomeação deve constar do contrato conforme alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP. -----

Considerando o objeto do contrato a celebrar, mais se delibera designar como Gestor do Contrato, em nome da entidade adjudicante, iniciando as suas funções no momento da execução do contrato, sendo obrigatório declaração de inexistência de conflito de interesses para salvaguarda da imparcialidade e isenção, o Chefe de Armazém, Carlos Alberto Pereira de Sousa. -----

Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato a este Conselho de Administração, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----

Considerando a necessidade de desenvolver as funções de gestor do procedimento pelo presente ficará responsável a Assistente Administrativa Maria de Lurdes Gomes Batista Ferreira por toda a gestão do procedimento pré-contratual, bem como, se aplicável, das ações constantes do artigo 125.º do CCP. -----

6. Publicitação -----

O presente procedimento por Ajuste Direto – Regime Geral, em função de critérios materiais, é obrigatoriamente publicitado, no portal da internet dedicado aos contratos públicos, no sítio www.base.gov.pt. -----

----- DELIBERAÇÃO Nº 3990/25 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE TRÊS ESTUDOS PRÉVIOS, PARA FUTURA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA – ESTUDOS PRÉVIOS PARA: CONCEÇÃO DE UM NOVO REFEITÓRIO E SALA DE ESTAR PARA OS FUNCIONÁRIOS DA TERMALISTUR; CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ENTRADA PARA A ZONA DE FISIOTERAPIA, APOIADA POR UMA PLATAFORMA / PONTE DE LIGAÇÃO Á RUA PRINCIPAL ADJACENTE, A INSTALAR NO BALNEÁRIO TERMAL D. AFONSO HENRIQUES; E PARA A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INOVAÇÃO TERMAL NAS ATUAIS INSTALAÇÕES DA ESCOLA PRIMÁRIA DAS TERMAS DE SÃO PEDRO DO SUL: 1. Decisão de contratar, autorização de despesa e de escolha do procedimento -

Nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), na sua redação atual, e do artigo 9º do Pacto Social da Termalistur, E.M., S.A, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, contratar a aquisição de serviços para elaboração de três Estudos Prévios, para futura Realização de Projetos de Arquitetura – Estudos Prévios para: conceção de um novo *Refeitório e Sala de estar* para os funcionários da Termalistur; construção de uma nova entrada para a zona de fisioterapia, apoiada por uma plataforma / ponte de ligação á rua principal adjacente, a instalar no *Balneário Termal D. Afonso Henriques*; e para a criação de um *Centro de Inovação Termal* nas atuais instalações da Escola Primária das Termas de S. Pedro do Sul. Esta necessidade exige recurso a operador(es) económico(s) a atuar no mercado, dada a impossibilidade de a empresa assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização. Assim, foi deliberado, por unanimidade dos presentes, nos termos dos artigos 36º e 38º do

CCP, aprovar a abertura de um procedimento de Consulta Prévia, para a Aquisição dos respetivos Serviços nos termos da alínea c), do n.º1, do artigo 20º do CCP, nos seguintes termos: -----

O Conselho de Administração entende como adequado estabelecer como prazo de execução do contrato 6 meses. -----

- a. Considerando o prazo máximo de execução é fixado o preço base de € 30.000,00 (trinta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O preço base foi fixado com fundamento em critérios objetivos através de consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35º-A do CCP. Nos termos do artigo 47.º do CCP, o preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. -----
- b. Não será efetuada a adjudicação por lotes na formação do contrato em causa, não sendo necessário fundamentar, nos termos do artigo 46ºA do CCP. -----
- c. Quanto ao critério de adjudicação, a adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa através da modalidade “Monofator”, sendo o único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência o preço, nos termos do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 74º do CCP, adjudicando-se a proposta que apresente o preço mais baixo. -----
- d. De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, no presente procedimento não será exigida a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a 500.000,00 € (quinhentos mil euros). -----

2. Aprovação das peças do procedimento -----

- a. O órgão competente para a decisão de contratar deliberou nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, aprovar o convite e o caderno de encargos, que se dispensam de ser transcritos ficando a constituir o **ANEXO IV** da presente ata, de acordo com a alínea a) do n.º 1, do artigo 40.º do CCP. -----
- b. As peças do procedimento serão disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, disponível no URL: www.acingov.pt, a partir da data da publicação. As peças do procedimento aprovadas serão assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Victor Jorge Paiva Leal. -----
- c. Tendo em consideração a tramitação eletrónica do procedimento na plataforma eletrónica Acingov, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, no uso da competência conferida pelos artigos 9º e 10º do Pacto Social da Termalstur – Termas de S. Pedro do Sul, E.M.S.A e demais legislação aplicável, delegar no Presidente do Conselho de Administração, o Dr. Victor Jorge Paiva Leal, os poderes necessários para representar o órgão competente para a decisão de contratar na submissão de todas as formalizações eletrónicas necessárias das precedentes decisões tomadas nas deliberações que digam respeito às fases do procedimento e competências deste órgão nos termos do CCP através do seu utilizador e aposição de assinatura eletrónica qualificada na plataforma eletrónica indicada. -----

3. Designação do júri do procedimento -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, deliberou designar para júri do procedimento:

Presidente – Tiago Daniel Ferreira dos Santos, Técnico Superior de Contabilidade -----

Vogal efetivo – Carla Sofia dos Santos Campos, Diretora dos Serviços administrativos e financeiros -----

Vogal efetivo – Ana Isabel dos Santos Tavares Jorge, Diretora Operacional -----

Vogal suplente – Maria de Lurdes Gomes Batista, Assistente Administrativo -----

Vogal suplente – Jorge Alexandre Cardoso Vilar, Assistente Administrativo -----

Empresa: **Termalistur - Termas de S. Pedro do Sul, E.M, S.A.**

Morada: **Praça Dr. António José de Almeida**

Código Postal: **3660-692 Várzea SPS**

N.I.P.C. e matrícula C.R.C.: **506 817 997**

Cap. Social **4.559.379,00€**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento serão prestados pelo júri, delegando-se esta competência, nos termos do nº2 do artigo 69º do CCP. -----

Caso seja apresentada apenas uma proposta ao procedimento, é dispensada a intervenção do júri, nos termos do nº 4 do art.º 67.º do CCP, competindo aos serviços da Entidade Adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar. -----

4. Escolha da entidade convidada a apresentar proposta -----

De acordo com o nº 1 do artigo 112º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deliberou convidar diretamente a apresentar propostas as seguintes entidades: -----

Pombal Projeto – Projectos de Arquitetura e Engenharia, Lda, NIF: 504337939, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, Nº 9, 3100-481 Pombal. -----

Nuno Capela Marques, Lda., NIF: 516425080, com sede na Avenida João XXI 1825 R/C, 4770-754 Vermoim. -----

Pedro Santos Arquitetura, Lda., NIF: 507056035, com sede na Estrada Principal Nº 21, 3100-358 Pombal. -----

A escolha das entidades identificadas baseou-se na experiência transmitida por outras entidades relativamente ao desempenho das mesmas em contratos com o mesmo objeto. -----

A escolha das entidades respeita ainda o disposto nos nºs 1, 2, e 6 do artigo 113º do CCP. -----

5. Nomeação do gestor do contrato e gestor do procedimento -----

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, deve ser designado um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, promovendo a boa administração e eficiência da contratação pública, assumindo o papel de interlocutor do contraente público perante o cocontratante, sendo que, a presente nomeação deve constar do contrato conforme alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP. -----

Considerando o objeto do contrato a celebrar, mais se delibera designar como Gestor do Contrato, em nome da entidade adjudicante, iniciando as suas funções no momento da execução do contrato, sendo obrigatório declaração de inexistência de conflito de interesses para salvaguarda da imparcialidade e isenção, o Técnico Superior de Contabilidade, Tiago Daniel Ferreira dos Santos. -----

Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato a este Conselho de Administração, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----

Considerando a necessidade de desenvolver as funções de gestor do procedimento pelo presente ficará responsável o Assistente Administrativo Jorge Alexandre Cardoso Vilar por toda a gestão do procedimento pré-contratual. -----

6. Publicitação -----

O presente procedimento por Consulta Prévia é obrigatoriamente publicitado, no portal da internet dedicado aos contratos públicos, no sítio www.base.gov.pt. -----

----- **DELIBERAÇÃO Nº 3991/25 – PLANO DE SUSTENTABILIDADE:** O Conselho de Administração da Termalistur E.M.S.A. tomou conhecimento do Plano de Sustentabilidade, dispensando-se este de ser transcrito ficando a constituir o **ANEXO V** da presente ata. -----

----- **DELIBERAÇÃO Nº 3992/25 – PACOTES “TERMAS SEMPRE” 2025:** Presente a informação interna TM-I00124 da Drª Ana Jorge, que se dispensa de ser transcrita ficando a constituir o **ANEXO VI** da presente ata, com a proposta de regulamento e preços para os grupos “Termas Sempre”2025, formulados em pacotes de 7 e 14 dias, tendo como base a execução de 3 ou 6 técnicas termais diárias, excluindo as técnicas de hidromassagem manual e bertholaix, o Conselho de Administração, tomou conhecimento da mesma e

 deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta, vigorando estes pacotes entre 1 de março e 30 de maio, excluindo as férias da Páscoa, de modo a evitar a habitual concentração de beneficiários no mês de março e combater a baixa afluência nos meses de época média. Mais deliberou remeter as referidas tabelas de preços à Assembleia Geral para aprovação. -----

DELIBERAÇÃO Nº 3993/25 – TABELAS DE PREÇOS DE BALNEOTERAPIA - 2025: O Conselho de Administração tomou conhecimento e concordou com a proposta de preços para os tratamentos de Balneoterapia do Balneário D. Afonso Henriques e Balneário Rainha D^a Amélia, para o ano de 2025, de acordo com a tabela que se dispensa de ser transcrita, ficando a constituir o **ANEXO VII** da presente ata. Mais deliberou remeter as referidas tabelas de preços à Assembleia Geral para homologação. -----

DELIBERAÇÃO Nº 3994/25 – KPI'S 2025: O Conselho de Administração tomou conhecimento do planeamento dos KPI's para o primeiro trimestre de 2025, de acordo com o mapa que se dispensa de ser transcrito, ficando a constituir o **ANEXO VIII** da presente ata. -----

DELIBERAÇÃO Nº 3995/25 – CADUCIDADE DO ESTÁGIO ATIVAR: Presente a informação dos Serviços de Recursos Humanos relativa à caducidade do estágio ATIVAR Fisioterapeuta, no dia 07/02/2025 e que se dispensa de ser transcrita ficando a constituir o **ANEXO IX** da presente ata, o Conselho de Administração tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, celebrar contrato de trabalho como Fisioterapeuta, até 30 de novembro de 2025. -----

DELIBERAÇÃO Nº 3996/25 – POLITICA SOCIAL DA EMPRESA: O Conselho de Administração tomou conhecimento e aprovou a proposta plano de benefícios a integrar na Política Social da Termalístur, dispensando-se esta de ser transcrita ficando a constituir o **ANEXO X** da presente ata, tendo em vista o equilíbrio entre os seus objetivos comerciais e de criação de valor e o respeito pelos seus clientes, colaboradores, fornecedores e parceiros, tendo como objetivo o reconhecimento interno pelos seus, assim como externamente e no mercado como empresa. Mais deliberou remeter a referida proposta à Assembleia Geral para conhecimento. -----

DELIBERAÇÃO Nº 3997/25 – IFTHENPAY – ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: O Conselho de Administração tomou conhecimento e concordou com o aditamento ao contrato de prestação de serviços da IFTHENPAY, no âmbito da incorporação do método de pagamento com cartão de crédito e débito, na nova loja on-line, de acordo com as condições descritas e que se dispensam de ser transcritas ficando a constituir o **ANEXO XI** da presente ata. -----

DELIBERAÇÃO Nº 3998/25 – PROCEDIMENTO Nº CLPQ/1/2020, CONTRATO PARA A EMPREITADA DA “PROMOÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA ENERGIA GEOTÉRMICA – TERMAS DE SÃO PEDRO DO SUL” – TRABALHOS COMPLEMENTARES Nº 1 (ARTIGO 370º CCP): -----

A. Verificação e identificação da necessidade de trabalhos complementares -----

1. No âmbito da execução da obra em causa, a Termalístur. E.M.S.A., enquanto dono da obra, verificou a necessidade de se realizarem trabalhos complementares. -----

2. Os trabalhos complementares compreendem os trabalhos melhor descritos e com estimativa de preços, caracterizados no levantamento de trabalhos apresentado pelo Diretor de Fiscalização da Empreitada Sr. Engenheiro José Simões, do Município de São Pedro do Sul, de acordo com o documento que se dispensa de ser transcrito, ficando a constituir o **ANEXO XII** da presente ata e que se dá aqui por integralmente reproduzido. -----

3. Da análise do documento concluímos que como existem alguns trabalhos que não estão previstos no contrato inicial de empreitada e como estes são necessários e imprescindíveis

Empresa: **Termalistur - Termas de S. Pedro do Sul, E.M, S.A.**

Morada: **Praça Dr. António José de Almeida**

Código Postal: **3660-692 Várzea SPS**

N.I.P.C. e matricula C.R.C.: **506 817 997**

Cap. Social **4.559.379,00€**

para a sua execução, sendo essenciais para o funcionamento em pleno do abastecimento da Energia Geotérmica a todas as unidades Hoteleiras aderentes. -----

4. De acordo com o artigo 373º do CCP, o preço a pagar pelos trabalhos complementares é feito com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis. Deverá pedir-se ao empreiteiro proposta de preço e de prazo de execução para os trabalhos complementares de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes identificados no documento, de acordo com a al. b), do nº1 do artigo 373º CCP. -----

B. Requisitos legais dos trabalhos complementares – artigo 370º do CCP -----

Atendendo ao levantamento de trabalhos complementares apresentado, e sem prejuízo do que já se referiu, verificaram-se os seguintes pontos: -----

1. Os trabalhos em causa não estão previstos no contrato de empreitada e respetivas peças que o integram. -----

2. Os trabalhos destinam-se à realização desta mesma empreitada e são necessários para que esta obra seja executada e, consequentemente, concluída. -----

3. Analisaram-se os impactos de ordem técnica: o impacto que poderá causar na obra em execução e que se encontra na reta final a realização de mais uma empreitada, dada a necessidade de compatibilizar os próprios trabalhos complementares em causa com os já previstos no contrato para concluir esta mesma empreitada. Concluímos que como estes trabalhos complementares não são tecnicamente separáveis do objeto do contrato de empreitada, apelando-se à necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços e instalações existentes. A mudança de empreiteiro também implicaria um aumento de custos, a nível de recursos com um novo procedimento de contratação pública e os aspetos envolventes com o novo contrato de empreitada, assim como, os impactos económicos das questões de ordem técnica e temporal na obra em execução. Realça-se como beneficiamos de preços contratuais no que diz respeito aos trabalhos complementares da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, nos termos da al. a) do nº1 do artigo 373º do CCP. -----

Para a análise dos requisitos dos trabalhos complementares, o preço a considerar é o preço contratual inicial – nº4 do artigo 370º do CCP - que é de €1.299.742,00€ (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e dois euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor. Nos termos daquele nº4 deverá identificar-se o valor acumulado dos trabalhos complementares identificados e já realizados, pois estes não podem exceder 50% do preço contratual inicial. Não existem valores acumulados de trabalhos complementares anteriores. Para o efeito, atendendo aos preços contratuais indicados no levantamento de trabalhos estes não ultrapassam a % referida. No entanto, também se deverá pedir e analisar a proposta de preço novo para os trabalhos de espécie diferente ou execução diferente aos previstos no contrato inicial já identificados no ponto anterior. Apenas o valor total dos trabalhos complementares nos permitirá, face aos valores apresentados e % disponível para o efeito, efetivar o seu cumprimento, embora seja previsível a sua verificação. Concluiu-se, assim, quanto aos trabalhos complementares identificados, o cumprimento, cumulativo, dos requisitos previstos no artigo 370º, n.º 1, n.º 2, alíneas a) e b) do CCP. Ficando ainda sob reserva a verificação efetiva do n.º 4 até apresentação de proposta de preço pelo empreiteiro, sem prejuízo da previsibilidade da sua verificação. -----

Face ao exposto, aprova-se, por unanimidade, e ordena-se a execução dos trabalhos complementares. A ordem de execução dos trabalhos será realizada por escrito ao empreiteiro e deverá ser acompanhada do respetivo documento de levantamento de trabalhos, nos termos do artigo 370º, 371º do CCP. Efetue-se ainda o pedido de proposta de preço e de prazo de

ATAS

execução para os trabalhos complementares previstos nos termos da alínea a) e b) do nº1, do artigo 373º do CCP. -----

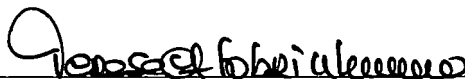
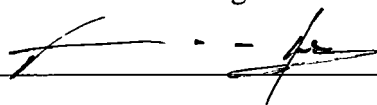
-----**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:**-----

----- Finda a reunião, quando eram 17h nada mais havendo a tratar, deu-se a presente por encerrada, dela tudo constar, se lavrando a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes e por mim Ana Maria Rodrigues Guimarães Casais, Assistente Administrativa, que a elaborei. -----

O Presidente do Conselho de Administração



Os Vogais



A Assistente Administrativa

